



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fone. DDD (0146) 64-1340

LEI Nº 1.161

DE 07 DE MAIO DE 1982

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE TERRENOS À EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ITAPUÍ.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Empresa Municipal de Habitação de Itapuí-(EMHABI), os terrenos com áreas respectivas de 12.000 e 23.561,90 metros quadrados, devidamente registrados perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob os nºs. R-1/3.149 e R-1/3.150, com as seguintes descrições:

- a)- UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, situadas no perímetro urbano da cidade de Itapuí, contendo a área de 12.000 metros quadrados, com o perímetro e confrontações seguintes: Começa no marco-zero(0) no cruzamento da Estrada Municipal com a rua João Ribeiro de Barros, desse ponto segue pelo rumo de 43º 40' SW, pela distância de 120,16 metros, confrontando-se com Mário Felício, até encontrar o marco nº 1, desse ponto, segue pelo rumo de 44º 33' SW-pela distância de 6.00 metros até encontrar o marco nº 2, confrontando-se com Mário Felício, desse ponto deflete a esquerda e segue pelo rumo de 45º 17' SE, pela distância de 89,83 metros, até encontrar o marco nº 3, desse ponto deflete a esquerda e segue pelo rumo de 49º 50' NE pela distância de 113,00 metros até encontrar o ponto nº 4, confrontando-se com Mário Felício, desse ponto deflete a esquerda segue pelo rumo de 40º 33' NW pela distância de 102,91 metros, indo encontrar o ponto nº 0, cravado junto ao cruzamento da Estrada Municipal e rua João Ribeiro de Barros, onde teve início esta perimetral.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fone. DDD (0146) 64-1340

fls. 2

b)- UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, situada no perímetro urbano da cidade de Itapuí, contendo a área de 23.561,90 metros quadrados, com perímetro e confrontações seguintes: Começa no marco A, que encontra-se na divisa com uma gleba de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí, e, a gleba de terras pertencentes a Antonio Conessa, segue desse ponto pelo rumo magnético de 49º 50' NE, pela distância de 95,45 metros, até encontrar o ponto nº 3, confrontando com Antonio Conessa, desse ponto, segue, pelo rumo magnético de 49º 39' NE até encontrar o marco nº 4, numa extensão de 145,18 metros, confrontando-se com Antonio Conessa, desse ponto deflete a esquerda e segue pela extensão de 124,47 metros pelo rumo magnético de 38º 29' NW até encontrar o marco nº 5, confrontando-se com Antonio Conessa, desse ponto deflete a direita e segue pela extensão de 128,32 metros, pelo rumo de 48º 10' NE, até encontrar o marco nº 6, confrontando-se com Antonio Conessa, desse ponto segue pelo rumo magnético de 04º 09' SW, pela distância de 184,43 metros até encontrar o marco nº 7, desse ponto segue pelo rumo magnético de 12º 51' SW, pela distância de 123,05 metros até encontrar o marco nº 8, desse ponto segue pelo rumo magnético de 44º 33' SW pela distância de 139,33 metros, indo encontrar o ponto nº 9, desse ponto deflete a direita e segue pelo rumo de 45º 17' SE, pela distância de 89,83 metros, indo encontrar o ponto A, ponto de partida, perfazendo a área descrita o total de 23.561,90 metros quadrados, confrontando-se do marco nº 6, ao marco nº 7, do marco nº 7 ao marco nº 8 com a via de acesso Prefeito Alberto Massoni, do marco nº 8, ao marco nº 9, com propriedade de Mário Felício, e, do marco nº 9, ao marco A, com a gleba de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 2º)- Os terrenos objeto da alienação que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se exclusivamente a implantação, pela Empresa Municipal de Habitação de Itapuí (EMHABI), de um conjunto habitacional de interesse social, dentro das diretrizes do Programa "NOSSO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fone. DDD (0146) 64-1340

fls. 3

TETO", da Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo único)- A não utilização dos terrenos doados, no prazo de cinco (5) anos a contar da vigência desta lei, acarretará seu retorno ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de maio de 1982


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário